



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

LEI nº 106/95

de 07 de julho de 1.995.

"CRIA A MALHA VIÁRIA DO MUNICÍ-  
PIO, FIXA LARGURA DAS RODOVIAS,  
PERMANENTE OU TEMPORÁRIAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de  
Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam constituídas como pertencentes a malha  
rodeviária do município de Mimoso de Goiás, as rodovias permanen-  
tes, temporárias, estradas carreiras, trilhas, caminhos, sejam  
para tráfego de veículos automotores, de tração animal, cavalei-  
ros, ciclistas, pedestres ou outras modalidades, nos trechos não  
compreendidos de responsabilidade de Estado ou da União.

Art. 2º - Ficam fixados em 18 (dezoito) metros de largura,  
o espaço compreendido de uma margem a outra, inclusive acostamen-  
to, das rodovias municipais, de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Para fins de manutenção e conservação da malha  
viária do município de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, fica o  
Chefe do Poder Executivo, autorizado a comprar ou desapropriar  
área de extração de cascalho existentes nas proximidades das  
rodovias, para serem usados em ruas e leitos das estradas,  
podendo ainda proceder suas aberturas até o limite estabelecido  
no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo,  
a remover tapumes as margens das rodovias, para fins de alarga-  
mento das estradas e escoamento das águas pluviais, visando a  
proteção e conservação dos leitos das mesmas.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 5º - Em caso de obstáculos por parte de proprietário do imóvel, por onde passam as rodovias, visando impedir a realização de obras de conservação e manutenção do sistema viário, assegurando o interesse público, poderá o Chefe do Poder Executivo, requisitar força policial, para dar o fiel cumprimento a execução dos serviços.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,  
aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco. (07.07.1995).

  
Antônio da Costa Tavares  
Prefeito